



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1457**

*de 12 de julho de 1996*

### **DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO, NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (REME) DE PALESTRAS SOBRE A PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS**

**Art. 1º..**

*As unidades da Rede Municipal de Ensino (REME) promoverão palestras sobre uso indevido de drogas.*

**Art. 2º..** *A frequência será destinada aos alunos da 5ª a 8ª séries do 1º Grau e seus familiares.*

**Art. 3º..**

*As palestras deverão ser proferidas por pessoas habilitadas, com autorização e sob a coordenação do Conselho Municipal de Entorpecentes, conforme determina o Artigo 8º do Decreto nº 78992/76.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 12 de Julho de 1996.*

**RICARDO CHIMIRRI** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1457/1996 - 12 de julho de 1996*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*